

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 80/XIV/1.ª](#)

ASSUNTO: Petição pública para a reabertura de serviços de tatuagem e similares com a maior brevidade possível

Entrada na AR: 11 de maio de 2020

Nº de assinaturas: 4543

1º Peticionário: Filipe Miguel Gil

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 11 de maio de 2020, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, para apreciação, em 13 de maio de 2020, de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. A presente petição visa a reabertura dos espaços comerciais de tatuagens e serviços similares, com a maior celeridade, pretendendo-se um *“regresso gradual à sua atividade económica”*, à semelhança do que já ocorreu com cabeleireiros, manicures e serviços de estética.
2. Relevante para a urgência sentida na reabertura neste ramo de atividade específico é o fato de os profissionais que a exercem o fazerem a *título próprio* e não poderem, no geral, *“contar com subvenções ou ajudas estatais”*.
3. Para tal e acrescendo aos procedimentos de higiene, limpeza e assepsia já presentes e adotados em qualquer estúdio de tatuagens, propõem-se uma série de *“cuidados extraordinários (...) de prevenção da pandemia”*, que se passam a elencar:
 - a. Higienização permanente das mãos;
 - b. Utilização de aventais e mangas descartáveis por parte dos profissionais;
 - c. Utilização de proteção descartável para calçado;
 - d. Utilização de máscara/viseira por parte quer do profissional quer do cliente;
 - e. O atendimento será realizado exclusivamente mediante marcação prévia;
 - f. Será permitida a entrada de apenas uma pessoa por marcação, não sendo permitida a entrada de acompanhantes;
 - g. Existindo mais do que um profissional em estúdio, será obrigatório manter o distanciamento social de 1,5 metros, nas áreas comuns;
 - h. Proibição de utilização de ar condicionado no estúdio;
 - i. Limpeza e desinfecção de gabinete e superfície entre o atendimento de cada cliente e arejamento do espaço da sala por períodos nunca inferiores a 30 minutos, entre marcações.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, o 1º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º

e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexas.

3. Iniciativas concluídas.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexas.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 4543 peticionários, cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei), para além de ser remetida para efeitos da sua apreciação em Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como aos grupos parlamentares.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõe-se um pedido de parecer ao membro do Governo competente.

3. Formalidades subsequentes

Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares para, querendo, tomarem as medidas que entenderem pertinentes.

Palácio de São Bento, 1 de junho de 2020

A assessora da Comissão

Assinatura

(Cátia Duarte)